

## **EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: A ASSISTÊNCIA JURÍDICA ITINERANTE COM ATUAÇÃO NOS ABRIGOS DE PELOTAS/RS, A PARTIR DE PARCERIA REALIZADA ENTRE O PPGD/UFPEL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**ANA CAROLINA GIUDICE BEBER<sup>1</sup>; KARIZA ANDRÉ PIRES<sup>2</sup>; ALICE PEREIRA SINNOTT<sup>3</sup>; MAÍRA DOS SANTOS VIEIRA<sup>4</sup>; MURIEL LEAL<sup>5</sup>; KARINNE EMANOELA GOETTEMOS DOS SANTOS<sup>6</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – annacgiudice@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – kariza.sul@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas - alicepepsinnott@gmail.com

<sup>4</sup>Universidade Federal de Pelotas - mairavieira941@gmail.com

<sup>5</sup>Universidade Federal de Pelotas - muri.leal@hotmail.com

<sup>6</sup>Universidade Federal de Pelotas – karinne.emanoela24@gmail.com

### **1. INTRODUÇÃO**

O projeto de extensão AJI - Assistência Jurídica Itinerante e o projeto de extensão O Direito de Olho no Social conduzem as ações extensionistas do programa “Acesso à Justiça na Rua” da Faculdade de Direito da UFPEL. Ao lado do projeto de pesquisa Acesso à Justiça no século XXI, que investiga a realidade social brasileira e suas limitações para o exercício do acesso à justiça, as ações extensionistas do programa promovem ações práticas para efetivação dos direitos fundamentais.

O presente resumo busca destacar as ações realizadas pelo projeto AJI durante as enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, a partir de uma rede de parcerias constituídas para alcançar os abrigados e desalojados.

A AJI busca amenizar as dificuldades de mobilidade urbana que obstaculizam o acesso à justiça da população mais vulnerável, notadamente periférica ou com moradia fixada em locais muito distantes do centro da cidade. Com o deslocamento da equipe para, por exemplo, escolas e centros comunitários da cidade e região, o projeto oferece assistência jurídica itinerante, prestando atendimento *in loco*, amenizando, assim, os obstáculos geográficos que inviabilizam o exercício dos direitos. O projeto promove, assim, uma redução das distâncias entre os cidadãos e as instituições que compõem o sistema de justiça.

As chuvas excessivas iniciadas no final de abril de 2024 na região dos Vales, e que depois se estenderam diretamente por cerca de dez dias, sobrecarregaram a bacia de diversos rios, ocasionando transbordamento e invasão das águas nos municípios do seu entorno. Em razão desse excesso de chuvas e da ligação que há entre as bacias pluviais, o impacto e transbordamento também ocorreu na região do Lago Guaíba, que por sua vez desaguou na Lagoa dos Patos. Essa enchente bateu recordes de nível de água jamais vistos. Em dados, no dia 1º de julho de 2024 já haviam 478 municípios gaúchos afetados por esse evento, com mais de duas milhões de pessoas afetadas (Defesa Civil, 2024).

Em Pelotas, milhares de pessoas ficaram desabrigadas ou desalojadas. Um escritório de crise foi criado pela Prefeitura Municipal e áreas de riscos foram mapeadas. Diversos abrigos foram organizados em toda a cidade.

A permanência de diversas pessoas em abrigos, retirando-as das áreas de risco, possibilitou um movimento e uma organização de atendimento das equipes dos projetos de extensão, formadas por professores do PPGD e alunos da graduação e da pós-graduação.

O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas possui sua área de concentração voltada para a efetivação dos direitos sociais, os quais são estabelecidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, quais sejam: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e, a assistência aos desamparados.

Para viabilizar as ações, o PPGD/UFPEL e a Defensoria Pública da União (DPU) uniram suas equipes para atuação conjunta. Enquanto a DPU promoveu o atendimento na área de competência da justiça federal, o projeto AJI promoveu atendimento na área de competência da justiça estadual. Além disso, informações sobre os auxílios emergenciais foram compartilhadas, viabilizando a organização de cartilhas explicativas, por meio da equipe do projeto O Direito de Olho no Social, a respeito dos requisitos e procedimentos a serem adotados para a obtenção dos benefícios federais e estaduais.

Ainda, para ampliar ainda mais a rede de atendimento, outros projetos da Faculdade de Direito se somaram à itinerância, a exemplo do projeto de extensão Balcão do Consumidor e o Defensa: Assessoria Criminal Popular.

Assim, o projeto de extensão “Assistência Jurídica Itinerante (AJI)” reorganizou-se especificamente para levar até a sede dos abrigos municipais a assistência jurídica completa e adequada às necessidades dos desabrigados.

O presente resumo, portanto, busca destacar a experiência e os impactos sociais resultantes desta rede de ação extensionista por meio da itinerância.

## 2. METODOLOGIA

Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça é o mais básico direito humano, sem o qual não se faz possível reivindicar os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico vigente. Esse acesso precisa ser igualitário e, portanto, democrático, como movimento de resistência às desigualdades sociais.

Para tanto, destaca-se que o olhar sobre a realidade social é de suma importância para que as instituições jurídicas atuem de fato para garantir a proteção de direitos fundamentais no espaço democrático.

As atividades *in loco* ocorreram em maio e junho de 2024. Como metodologia, a AJI (e demais projetos), a partir dos professores e alunos do PPGD/UFPEL e, dos coordenadores dos projetos, realizou atendimentos nos abrigos organizados pela Prefeitura de Pelotas, visando atender eventuais demandas jurídicas dos abrigados, afetados fortemente pelas enchentes advindas da emergência climática que atingiu o estado do Rio Grande do Sul durante este período.

A atuação da itinerância se ateve a demandas cíveis e criminais em âmbito estadual, envolvendo temáticas de direito de família, consumidor, etc., uma vez que as demandas relacionadas a pedidos de auxílio na esfera federal foram concentradas nos atendimentos da DPU. As atividades desenvolvidas assistiram às pessoas abrigadas nas suas mais variadas demandas, fornecendo orientações jurídicas e, se necessário, encaminhando as demandas para judicialização.

## 3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

No dia 13 de maio, foi decretado o estado calamidade pública na cidade de Pelotas por meio do Decreto nº 6.872, cuja justificativa teve por fundamentos a intensidade das chuvas, as inundações e alagamentos, e ainda os Decretos Estaduais, nº 57.596 que declarou a calamidade pública no estado e nº 57.600 que colocou o Município de Pelotas como atingido. De acordo com dados da

Prefeitura de Pelotas, mais de duas mil pessoas passaram por atendimentos em abrigos, dessas, mais de 800 estiveram em abrigos fornecidos pelo Poder Público (Prefeitura de Pelotas, 2024).

Destaca-se que as atividades foram desenvolvidas por meio de parceria com a Defensoria Pública da União, órgão responsável pela atuação em demandas em esfera federal, razão pela qual o PPGD, por meio de seus projetos, ficaram responsáveis pelos atendimentos correlatos à esfera estadual.

Ademais, também foram realizadas atividades em parceria com o Mutirão do TJ/RS, que contava com o Foro de Pelotas, Defensorias (Estadual e da União), outros órgãos públicos e empresas privatizadas (como água e luz). Esses mutirões se deram nas sextas-feiras, em abrigos diversos. O primeiro deles foi na Escola Edmar Fetter no dia 17/05/24, após, no dia 24/05/24, o mutirão foi, a partir de transporte realizado pelo Exército Brasileiro, na Colônia Z3, uma das regiões mais afetadas pelas enchentes e realizou atendimentos tanto no abrigo, como em barracas montadas pelo Exército na localidade. No dia 31/05/24, o mutirão retornou ao abrigo Edmar Fetter, prestando atendimento a novas demandas.

No período em que se realizaram os atendimentos, os abrigos contavam com grande número de pessoas abrigadas: a AABB abrigava 91 pessoas que constituíam por volta de 33 famílias, o CAVG reunia mais de 100 pessoas, das quais 46 eram mulheres, a Escola Edmar Fetter também abrigou por volta de 100 pessoas, das quais metade eram mulheres e a ESEF abrigava número superior a 100, das quais 60 eram mulheres. Não se tem os números exatos dos abrigados da Z3, nem do Cenáculo, mas destaca-se que este último abrigo era voltado às famílias com pessoas atípicas que necessitavam de atenção especial.

No que tange aos impactos, foram realizados 16 atendimentos diretos, e outros de assistência em dúvidas específicas, os quais não foram mensurados numericamente. No que tange às demandas judiciais, até o momento foram judicializados dois processos e outros quatro estão em procedimentos extrajudiciais e/ou em encaminhamento para judicialização.

Outrossim, destaca-se que foram realizados retornos em alguns dos abrigos, mas muitos dos assistidos já haviam retornado às suas residências, então foram contatados por WhatsApp para identificar seus desejos em continuar com a assistência jurídica itinerante.

Por fim, é importante ressaltar que, durante as participações, criou-se o denominado “escritório de crise”, coordenado pela Professora Karinne Emanoela Goettems dos Santos, como uma ação específica da AJI, o que demonstra a dinamicidade e a capacidade do projeto se adaptar às contingências sociais. Além disso, o projeto conta com a atuação do grupo de estudantes do Mestrado, que estiveram presentes nas visitas, e que também são advogados com credenciais ativas na OAB/RS, os quais cumpre nomear: Alexandre Corrêa de Oliveira, Alice Pereira Sinnott, Ana Carolina Giudice Beber, Kariza André Pires, Maíra dos Santos Vieira e Muriel Leal.

#### **4. CONSIDERAÇÕES**

Entende-se que as atividades da itinerância jurídica reforçam os objetivos da extensão universitária, na qual a instituição de ensino, por meio de seus docentes e discentes, volta-se a olhar diretamente à comunidade, contribuindo para a transformação social. Além disso, a extensão pela UFPel, como universidade pública, gratuita e de qualidade, tem o poder de retornar o investido pela comunidade.

Ademais, destaca-se que a linha de concentração do PPGD é no âmbito dos Direitos Sociais, ou seja, as ações realizadas por meio da atuação dos projetos de extensão, coordenados pelos professores do PPGD, foram de suma importância e de retorno à sociedade, a partir dos movimentos e estudos realizados em sala de aula da temática.

Desse modo, entende-se que os atendimentos jurídicos nos abrigos foram essenciais para a aproximação daquelas pessoas vitimadas pela crise climática, fazendo com que o acesso à justiça chegassem àqueles com maior vulnerabilidade, cuja condição social de invisibilidade ou subalternidade impede o seu acesso ao sistema de justiça e à efetivação de seus direitos fundamentais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)  
Acesso em: 30/06/2024.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Brynt. Acesso à Justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

**DEFESA CIVIL. Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS – 1º/7, 11h.** Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em:  
<https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-1-7-11h>. Acesso em: 30/06/2024.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.** Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980>.  
Acesso em: 30/06/2024.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.** Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998880>.  
Acesso em: 30/06/2024

**MUNICÍPIO DE PELOTAS. DECRETO Nº 6.872, DE 13 DE MAIO DE 2024.**  
Disponível em:  
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/decreto/2024/688/6872/decreto-n-6872-2024-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-pelotas-pelo-evento-adverso-chuvas-intensas-cobrade-13214-conforme-portaria-n-260-2022-do-ministerio-do-desenvolvimento-regional>. Acesso em: 30/06/2024

**MUNICÍPIO DE PELOTAS. Lista de normas cadastradas na categoria: Leis de Calamidade Pública, 2024.** Disponível em:  
<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4162/leis-de-pelotas/categorias/calamidade-publica>. Acesso em: 30/06/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS. Prefeitura mantém quatro abrigos ativos em Pelotas.** Notícias, 2024. Disponível em:  
<https://www.pelotas.rs.gov.br/noticia/prefeitura-mantem-quatro-abrigos-ativos-em-pelotas>. Acesso em: 30/06/2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. AIJ - Assistência jurídica itinerante.**  
Portal Institucional. Disponível em:  
<https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u7061>. Acesso em: 30/06/2024.